



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.519 DE 25 DE Novembro DE 2019**

**Autoria: Vereadora Loreny**

Dispõe sobre o acesso às informações referentes ao cumprimento, pelas empresas contratadas pelos órgãos públicos municipais, das leis e decretos federais que tratam das cotas para aprendizes e pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acesso às informações referentes ao cumprimento, pelas empresas contratadas pelos órgãos públicos municipais, das leis e decretos federais que tratam das cotas para aprendizes e pessoas com deficiência.

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com suas alíneas e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º...

...

VIII - documentos comprobatórios de que as empresas contratadas pelo órgão ou entidade, quando legalmente obrigadas, cumprem:

- a) o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- b) o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
- c) o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Caso a empresa não seja obrigada a cumprir as obrigações elencadas nas alíneas “a” a “c” do inciso VIII, a comprovação será substituída por justificativa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de novembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo